



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº 14/2026 **FUNCAP - PESQUISADOR VISITANTE**

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, entidade vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – SECITECE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente chamada e convida interessados a submeterem propostas para concessão de Bolsas de Pesquisador Visitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nas normas internas da FUNCAP e na legislação aplicável, com finalidade de fortalecer e/ou consolidar as instituições deste Estado.

1. OBJETO

1.1 Concessão de até 16 (dezesesseis) bolsas de Pesquisador Visitante, com duração de até 12 (doze) meses, visando ao fortalecimento, à consolidação ou à criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Estado do Ceará. O valor global é de R\$ 2.496.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais) e é liberado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

1.2 A concessão terá vigência única de até 12 (doze) meses, não havendo renovação automática no âmbito deste Edital. A participação do mesmo Pesquisador Visitante ou da mesma instituição proponente em futuras chamadas dependerá de novo edital, nova submissão e nova avaliação de mérito, não gerando à aprovação direito adquirido à recondução, renovação ou preferência em seleções posteriores.

2. OBJETIVOS

2.1 Contribuir para a execução de planos institucionais de fortalecimento (ou até de criação) de Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*.

2.2 Apoiar projetos institucionais relevantes para o desenvolvimento do Estado, por meio da formação de equipes de excelência.

2.3 Oferecer condições para que pesquisadores com reconhecida competência e liderança cumpram, em instituição cearense, programações científicas relevantes para sua consolidação e aprimoramento.

2.4 Viabilizar a permanência de cientistas e especialistas do mais alto nível, com contribuições para a elevação do conhecimento científico, tecnológico e humanístico no território cearense.

2.5 Estimular condições para o intercâmbio de pesquisadores das instituições de pesquisa do estado com pesquisadores de instituições fora do Ceará.

2.6 Fortalecer a formação discente, a produção qualificada, a inserção social, a nucleação de grupos de pesquisa, a cooperação interinstitucional e a internacionalização dos PPGs, em consonância com as dimensões usualmente consideradas na avaliação da pós-graduação brasileira.

3. DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DO PESQUISADOR VISITANTE

3.1 Para fins deste Edital, consideram-se participantes da proposta:

3.1.1 Instituição Proponente: instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão, entidade pública ou privada, ou empresa pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, responsável pela apresentação da proposta, pela anuência institucional, pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e pela manifestação conclusiva sobre os relatórios apresentados.

3.1.2 Responsável pela Submissão: representante legal da instituição proponente ou, no caso de Instituição de Ensino Superior com PPG *stricto sensu*, Coordenador do PPG, com explícita anuência do Reitor/Pró-Reitor ou, na ausência destes, do Diretor de Centro/Faculdade, nos termos do item 6 deste Edital.

3.1.3 Pesquisador Visitante: pesquisador indicado pela instituição proponente para executar o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa aprovados, sendo o beneficiário direto da bolsa e responsável pela execução das atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de inovação, de formação, de cooperação e/ou de internacionalização previstas na proposta.

3.2 São requisitos do Pesquisador Visitante:

3.2.1 Título de Doutor, contado até a data-limite de submissão da proposta, há, no mínimo, 10 (dez) anos para propostas concorrentes às vagas da Capital e, no mínimo, 6 (seis) anos para propostas concorrentes às vagas do Interior do Estado do Ceará.

3.2.2 A diferenciação do tempo mínimo de titulação entre Capital e Interior fundamenta-se na política de interiorização, nucleação e fortalecimento de programas emergentes, buscando ampliar a atração de pesquisadores qualificados para instituições, unidades e campi situados fora da Capital, sem prejuízo da exigência de comprovada competência acadêmica e científica.

3.2.3 Currículo Lattes atualizado até a data de inscrição.

3.2.4 Produção científica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação relevante nos últimos cinco anos, conforme as especificidades da área de conhecimento. A relevância da produção será aferida na análise de mérito, observadas as especificidades de cada área do conhecimento, a trajetória do Pesquisador Visitante e, quando aplicável, os indicadores qualitativos e quantitativos próprios da área.

3.2.5 Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa para execução em uma única instituição proponente durante o período previsto da bolsa.

3.2.6 Dedicção mínima de 20 (vinte) horas semanais durante a vigência da bolsa, em conformidade com as atividades previstas no



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Plano de Trabalho e no Projeto de Pesquisa a serem executadas na instituição proponente.

3.2.7 Quando estrangeiro, deverá comprovar regularidade da situação migratória no Brasil durante toda a vigência da bolsa.

3.3 Não poderá ser indicado como Pesquisador Visitante:

3.3.1 Pesquisador em débito com a Funcap;

3.3.2 Pesquisador com prestação de contas pendente junto à Funcap;

3.3.3 Pesquisador que possua bolsa de Pesquisador Visitante vigente na Funcap;

3.3.4 Pesquisador que esteja cumprindo penalidade administrativa decorrente de inadimplemento de projetos financiados pela Funcap ou por outras agências de fomento;

3.3.5 Pesquisador que, no ato da submissão da proposta ou durante a vigência da bolsa, acumule bolsa concedida pela Funcap ou por outra agência de fomento federal, estadual ou internacional, cuja dedicação exigida seja incompatível com o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais prevista neste Edital, ressalvadas as hipóteses de acumulação expressamente autorizadas pela regulamentação vigente da Funcap.

3.4 Pesquisadores aposentados poderão ser indicados como Pesquisador Visitante, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Edital, comprovem disponibilidade para cumprir a dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais e não possuam impedimento nos termos do item 3.3.

3.4.1 Pesquisadores aposentados ficam dispensados da apresentação do documento de liberação ou de compatibilidade de carga horária previsto no item 7, devendo apresentar, em substituição, declaração de disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária e das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4. VAGAS

4.1 Para fins de enquadramento nas vagas da Capital ou do Interior, será considerada a localização da instituição, da unidade ou do campus onde será executado o Plano de Trabalho.

Descrição	Duração	Nº de vagas	Valor da bolsa (mensal)
Pesquisador Visitante	Até 12 meses	16 vagas (10 para capital e 06 para interior)	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

4.2 As vagas não preenchidas em uma modalidade, Capital ou Interior, poderão ser remanejadas para a outra modalidade, observadas a ordem de classificação das propostas recomendadas, a nota mínima prevista neste Edital e a disponibilidade orçamentária.

5. CRONOGRAMA

AÇÕES	Pesquisador Visitante
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	03/07/2026
Formulário eletrônico disponível para submissão da proposta via Plataforma Montenegro	13/07/2026
Data-limite para submissão das propostas	10/08/2026 até 17h (horário de Brasília)
Divulgação dos resultados na página da Funcap	A partir de 16/10/2026
Implementação das propostas aprovadas	A partir de novembro/2026

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 Os pedidos de bolsas serão submetidos à Funcap pela instituição proponente, por meio de seu representante legal, quando se tratar de instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade pública ou privada, ou empresa pública ou privada, localizada no Estado do Ceará.

6.2 No caso de Instituição de Ensino Superior, o(s) pedido(s) de bolsa(s) deve(m) ser submetido(s) à Funcap pelo Coordenador do PPG *stricto sensu*, com explícita anuência do Reitor/Pró-Reitor (na ausência destes, será aceita a anuência do Diretor de Centro/Faculdade).

6.3 No caso da instituição ainda não possuir Pós-Graduação *stricto sensu* na área do Pesquisador Visitante, pode-se avaliar sua contribuição para a criação de uma pós-graduação. Neste caso, os pedidos de bolsas devem ser submetidos à Funcap pelo representante legal da instituição.

6.4 As propostas devem ser encaminhadas exclusivamente pelo Formulário correspondente disponível na Plataforma Montenegro. Toda a documentação durante a inscrição será recebida apenas pela plataforma. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma.

6.4.1 Os documentos que exijam assinatura poderão ser assinados eletronicamente, desde que sejam utilizados mecanismos que permitam a identificação do signatário e a verificação de sua autenticidade e integridade, inclusive por meio de assinatura eletrônica disponibilizada pelo GOV.BR, certificado digital no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica institucional equivalente.

6.5 Não será permitida a juntada de documentos após a submissão da proposta.

6.6 Será permitida apenas uma submissão por PPG ou, no caso de instituição sem PPG *stricto sensu* na área, apenas uma submissão por unidade acadêmica/área estratégica/instituição, conforme definido pela Funcap. Havendo mais de uma submissão, será considerada apenas a última proposta submetida dentro do prazo de inscrição.

6.7 No ato da submissão, a instituição proponente deverá indicar se a proposta concorrerá às vagas destinadas à Capital ou ao Interior, conforme a localização da instituição, da unidade ou do campus onde será executado o Plano de Trabalho. A indicação deverá ser compatível com o local de execução informado na proposta e com os requisitos de titulação previstos no item 3 deste Edital.

6.8 A proposta terá natureza institucional, cabendo à instituição proponente demonstrar a pertinência estratégica da indicação do Pesquisador Visitante e a aderência do Plano de Trabalho às metas de fortalecimento, consolidação ou criação de PPG, quando aplicável.

7. DOCUMENTAÇÃO

A documentação, assinada pelo representante institucional, será enviada à Funcap EXCLUSIVAMENTE via Plataforma Montenegro, contendo:

No ato da inscrição:	a) Documento da instituição proponente, assinado por dirigente institucional, com solicitação justificada da bolsa; b) Plano de Trabalho com Projeto de pesquisa a ser desenvolvido na entidade proponente, com anuência do Pesquisador Visitante; c) Currículo Lattes do(a) Pesquisador(a) Visitante;
No ato da implementação da bolsa:	a) Cópia autenticada (ou conferida com original) do Diploma de Doutor(a); b) Termo de compromisso de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais do Pesquisador durante o período da vigência da bolsa; c) Caso tenha vínculo empregatício/funcional, apresentar documento da instituição de origem que comprove a liberação, a ciência ou a compatibilidade de carga horária para a execução do projeto na entidade proponente, conforme o regime jurídico ou funcional aplicável.

7.1 O Plano de Trabalho com Projeto de Pesquisa deverá conter, no mínimo: justificativa institucional; objetivos gerais e específicos; metodologia; cronograma de execução; atividades de ensino, e/ou pesquisa, e/ou extensão, e/ou inovação, e/ou cooperação e/ou internacionalização; metas e entregas mensuráveis; indicação da infraestrutura disponível; estratégia de integração com grupos locais; e resultados esperados para o PPG ou para a criação/consolidação de PPG, quando aplicável.

7.2 O Plano de Trabalho deverá prever entregas mínimas compatíveis com o perfil da proposta e da instituição, tais como disciplinas, seminários, oficinas ou atividades formativas; participação em orientação, coorientação ou formação discente; submissão ou preparação de produtos acadêmicos, tecnológicos, culturais ou de inovação; estruturação de projetos ou linhas de pesquisa; ações de cooperação interinstitucional, nacional ou internacional; e iniciativas voltadas à captação de recursos externos, quando pertinente.

7.3 A instituição proponente e o Pesquisador Visitante respondem pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas e legais cabíveis em caso de falsidade.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1 O julgamento dos pedidos se dará com base na competitividade entre as propostas submetidas, observando o limite de vagas e os recursos financeiros disponíveis. Considerando a natureza institucional da chamada, a avaliação da Funcap considerará o mérito do Pesquisador Visitante, a qualidade do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa, a capacidade da instituição proponente e o potencial de impacto no PPG, na formação de recursos humanos, na interiorização, na cooperação interinstitucional e na internacionalização.

8.2 As propostas serão classificadas conforme a modalidade indicada no ato da submissão, Capital ou Interior, respeitado o número de vagas previsto no item 4 deste Edital.

Itens	Pontuação
Produção científica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação do pesquisador candidato à bolsa nos últimos cinco anos (maio/2021-abril/2026), considerada conforme as especificidades da área de conhecimento, incluindo, quando aplicável, artigos qualificados, livros, capítulos, patentes, produtos tecnológicos, produção artístico-cultural, indicadores de impacto e índice H contextualizado por área.	Até 20 pontos
Formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e inovação, incluindo orientações e coorientações concluídas por mestres e doutores nos últimos cinco anos (maio/2021-abril/2026), bem como outras atividades qualificadas de formação compatíveis com a área.	Até 10 pontos
Qualidade do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa, considerando mérito, relevância, metodologia, exequibilidade, cronograma, entregas mensuráveis, resultados esperados, aderência institucional, contribuição para o PPG, formação discente e sustentabilidade das ações após a vigência da bolsa.	Até 25 pontos
Potencial de fortalecimento institucional e de contribuição à Pós-Graduação no Estado do Ceará, incluindo a consolidação ou criação de PPGs, o fortalecimento de linhas de pesquisa, a nucleação de grupos, a aderência ao Plano Institucional da entidade proponente, a inserção social, a produção qualificada, a formação discente e os impactos nas dimensões consideradas na avaliação da pós-graduação brasileira.	Até 20 pontos
Infraestrutura e capacidade técnico-científica da instituição proponente, incluindo infraestrutura laboratorial, computacional, documental ou de campo, suporte técnico, equipe científica associada, parcerias, capacidade de absorção do Pesquisador Visitante e condições de execução e de continuidade do projeto.	Até 10 pontos
Oferta de disciplinas, seminários, oficinas e outras atividades formativas vinculadas ao Plano de Trabalho.	Até 5 pontos
Liderança de projetos de pesquisa, integração entre grupos e criação ou fortalecimento de redes colaborativas, nacionais ou internacionais, incluindo cooperação científica e ações de internacionalização quando pertinentes.	Até 10 pontos
Total máximo de pontos	100 pontos

8.3 Serão consideradas recomendadas apenas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, observados o limite de vagas, a classificação por modalidade e a disponibilidade orçamentária. O alcance da nota mínima não gera direito subjetivo à concessão da bolsa.

8.4 As Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica poderão, mediante fundamentação, consolidar, ajustar ou divergir dos pareceres individuais emitidos na análise de mérito, cabendo-lhes a atribuição da nota final e da recomendação técnico-científica a ser submetida ao Conselho Executivo da Funcap.

8.5 Em caso de empate, serão observados, sucessivamente: maior pontuação no critério “Qualidade do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa”; maior pontuação no critério “Produção científica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação”; maior pontuação no critério “Potencial de fortalecimento institucional e de contribuição à Pós-Graduação no Estado do Ceará”; maior pontuação no critério “Liderança de projetos de pesquisa, integração entre grupos e criação ou fortalecimento de redes colaborativas”; e maior pontuação no critério “Infraestrutura e capacidade técnico-científica da instituição proponente”. Persistindo o empate, caberá ao Conselho Executivo da Funcap deliberação fundamentada.

8.6 O julgamento obedecerá às seguintes etapas:

Etapas I – Pré-qualificação	Etapas II – Análise de Mérito	Etapas III – Análise pelo Conselho Executivo da Funcap
Exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento dos requisitos formais previstos neste edital.	Análise das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica.	Análise, pelo Conselho Executivo da Funcap, de todas as propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento e de Avaliação Técnico-Científica.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros deste Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap.

9.2 O resultado publicado poderá ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

9.3 Após a publicação do resultado, as propostas negadas receberão justificativa na Plataforma Montenegro em até 05 (cinco) dias. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização, na Plataforma Montenegro, da justificativa do indeferimento.

9.4 O referido recurso deve conter justificativa clara e ser enviado ao e-mail pesquisadorvisitante@funcap.ce.gov.br, devidamente documentado. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que, após exame, o encaminhará à deliberação do Conselho Executivo, por meio do e-mail: pesquisadorvisitante@funcap.ce.gov.br

9.5 As propostas classificadas e não contempladas dentro do limite de vagas constituirão cadastro de reserva, podendo ser convocadas, durante a vigência deste Edital, em caso de desistência, cancelamento, impedimento do Pesquisador Visitante indicado, não implementação de proposta aprovada ou disponibilidade orçamentária, observada a ordem de classificação, a modalidade da vaga e, quando aplicável, a regra de remanejamento prevista no item 4.

10. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de bolsa, em nome do Pesquisador Visitante, mediante a assinatura do Termo de Outorga.

10.2 No ato da assinatura, o Pesquisador deverá declarar, para os devidos fins de direito, não possuir nenhuma inadimplência perante a Funcap e perante a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, sob pena de cancelamento da concessão (modelo disponível no link <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/540.docx>).

10.3 Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Funcap adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

10.4 A aprovação da proposta não implica autorização para alteração do Pesquisador Visitante, do local de execução, da modalidade Capital/Interior, ressalvada a hipótese de remanejamento de vagas previsto no item 4 deste Edital, ou das metas aprovadas, salvo mediante solicitação justificada da instituição proponente e autorização prévia da Funcap.

11. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, incluindo o descumprimento injustificado das metas, das entregas, da carga horária mínima ou das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, não tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições. A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Executivo da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: pesquisadorvisitante@funcap.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ocorrer, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.2 Durante a execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica ou ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta.

15.3 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada previamente à Funcap, acompanhada da devida justificativa, e autorizada antes de sua efetivação.

15.4 O presente Edital rege-se pelos princípios de direito público insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pela Instrução Normativa nº 03/2017 da Funcap e pela Instrução Normativa nº 05/2022, se for o caso, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as normas internas da FUNCAP aplicáveis à matéria.

15.5 Os dados pessoais tratados em razão deste Edital observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à recepção, análise, seleção, implementação, acompanhamento, avaliação, fiscalização e prestação de contas das propostas, bem como para o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Funcap.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

16.1 A prestação de contas final consiste na apresentação de relatório técnico final do(a) bolsista, referente às atividades desenvolvidas e aos resultados alcançados, o qual deverá ser enviado à Funcap em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto, aprovado pela entidade proponente, e de manifestação institucional final emitida pela instituição proponente.

16.2 A manifestação institucional final deverá informar, no mínimo, os impactos obtidos pela atuação do Pesquisador Visitante; as disciplinas, seminários, oficinas ou demais atividades formativas ofertadas; as orientações, coorientações ou atividades de formação discente realizadas; os produtos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais ou de inovação gerados ou submetidos; as ações de cooperação, internacionalização ou captação de recursos desenvolvidas, quando houver; e a contribuição efetiva para o fortalecimento, consolidação ou criação do PPG, quando aplicável.

16.3 A ausência injustificada de relatório final ou de manifestação institucional final, ou o não cumprimento das metas e das entregas aprovadas, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pela Funcap, inclusive o impedimento de novas submissões, cobrança de devolução de valores repassados ou outras providências previstas nas normas aplicáveis.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ON-LINE

17.1 Sobre o conteúdo do Edital: encaminhar e-mail para: pesquisadorvisitante@funcap.ce.gov.br.

17.2 Sobre o preenchimento do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas: o atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas será feito via e-mail pesquisadorvisitante@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3106-4573, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Raimundo Nogueira da Costa Filho

Presidente da Funcap